

**PROTOCOLO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), O  
MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF), A CONFEDERAÇÃO  
NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI), O SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)  
E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESI)**

O Ministério da Educação (MEC), o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Ministério da Fazenda (MF), a Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social do Comércio (SESI), após reuniões realizadas nos dias 28 de maio, 3, 10, 17 e 25 de junho, e 1º de julho de 2008, no Ministério da Educação, estabeleceram os seguintes compromissos:

1. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) se comprometem a:

1.1. Destinar, anualmente, 2/3 da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para vagas gratuitas em cursos e programas de formação inicial e continuada e de formação técnica de nível médio.

1.1.1. Por receita líquida da contribuição compulsória geral entende-se a receita bruta da contribuição compulsória geral do SENAI, deduzidas as transferências para a Receita Federal do Brasil, a CNI, as Federações de Indústrias e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL), que significa 92,5% da receita bruta compulsória geral.

1.1.1.1. A contribuição adicional, que incide apenas nos estabelecimentos com mais de 500 operários, conforme previsão do Decreto-Lei nº 4.048, não é parte integrante deste protocolo, vez que, entre outras, não possui caráter universal e tem seu destino fixado por norma legal.

1.1.2. A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado até chegar em 2014 com o comprometimento de 66,6% da receita líquida da contribuição geral, na seguinte projeção média nacional: 50% em 2009, 53% em 2010, 56% em 2011, 59% em 2012, 62% em 2013 e 66,6% em 2014.

1.1.2.1. Os Departamentos Regionais do SENAI deverão submeter ao Departamento Nacional plano de adequação à diretriz acima.

1.1.3. O montante destinado à gratuidade compreende as despesas de custeio, investimento e gestão comprometidas com as ações previstas no item 1.1.

1.1.4. As vagas de gratuidade serão destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

- 1.1.4.1. A condição de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.
- 1.2 Adotar as seguintes diretrizes, com relação aos cursos de educação profissional e itinerário formativos, para efeito de gratuidade:
- 1.2.1. Os cursos e programas de formação inicial e continuada poderão ser estruturados em módulos que compõem itinerários formativos.
- 1.2.2. Os cursos de formação inicial terão carga horária mínima de 160 horas.
- 1.2.3. Os cursos de formação continuada não estarão sujeitos a limite mínimo de carga horária, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação e reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.
- 1.2.4. Poderá ser realizada avaliação, reconhecimento ou certificação de competências, adquiridas no trabalho ou por meios não formais, no caso do aluno ser um trabalhador (empregado ou desempregado), para aproveitamento em prosseguimento de estudos.
2. A Confederação Nacional da Indústria (CNI) e o Serviço Social da Indústria (SESI) se comprometem a:
- 2.1. Destinar, anualmente, 1/3 da receita líquida da contribuição compulsória do SESI (que corresponde a 27,75% da receita bruta compulsória) para educação, compreendendo educação básica e continuada e ações educativas relacionadas com saúde, esporte, cultura e lazer destinadas a estudantes.
- 2.1.1. Desse montante, será destinada a metade, que corresponde a 1/6 da receita líquida da contribuição compulsória, à gratuidade nas finalidades descritas acima para estudantes de baixa renda.
- 2.1.1.1. A condição de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.
- 2.1.2. Por receita líquida da arrecadação compulsória entende-se a receita bruta da contribuição compulsória, deduzidas as transferências para a Receita Federal do Brasil, a CNI, as Federações de Indústrias, o Conselho Nacional do SESI e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL).
- 2.1.3. A alocação de recursos para educação e a parte destes destinada à gratuidade, como definido nos itens 2.1 e 2.1.1, deverão evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado até chegar em 2014 com o comprometimento respectivo de 1/3 e 1/6 da receita líquida da contribuição compulsória.
- 2.1.3.1. A alocação na educação terá o cronograma definido pela seguinte projeção média nacional: 28% em 2009, 29% em 2010, 30% em 2011, 31% em 2012, 32% em 2013, até chegar a 33,33% em 2014.
- 2.1.3.2. Da projeção acima, deverão estar comprometidos com a gratuidade: 6% em 2009, 7% em 2010, 10% em 2011, 12% em 2012, 14% em 2013, até chegar a 16,67% em 2014.
- 2.1.3.3. Os Departamentos Regionais do SESI deverão submeter ao Departamento Nacional plano de adequação às diretrizes acima.

2.1.4. O montante destinado à educação e a parte deste vinculado à gratuidade, como definido nos itens 2.1 e 2.1.1, compreende as despesas de custeio, investimento e gestão.

3. Com relação à educação articulada, o SESI e o SENAI devem observar as seguintes recomendações:

3.1. Oferta de ensino fundamental – regular ou de educação de jovens e adultos – em concomitância com a formação inicial e continuada.

3.2. Oferta de formação técnica de nível médio para aluno matriculado ou egresso do ensino médio – regular ou de educação de jovens e adultos.

3.3. Estímulo ao trabalhador para prosseguir estudos.

4. O SESI e o SENAI devem cumprir regras de desempenho, aprovadas pelos respectivos Conselhos Nacionais, mediante propostas de seus Departamentos Nacionais.

4.1. O controle e a avaliação do cumprimento das regras de desempenho, a cargo dos Departamentos Nacionais, levarão em conta:

4.1.1. O princípio federativo;

4.1.2. As diretrizes estratégicas do SESI e do SENAI;

4.1.3. O planejamento corporativo com definição de metas físicas e financeiras para execução pelos Departamentos Regionais;

4.1.4. O acompanhamento de desempenho por meio de painel de indicadores selecionados.

5. O SESI e SENAI se comprometem, para efeito de acompanhamento, a:

5.1. Disponibilizar, por intermédio dos seus Departamentos Nacionais, as informações necessárias ao acompanhamento pelo Ministério da Educação das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação a ser definido de comum acordo.

6. A institucionalização dos termos contidos neste Protocolo, observará o seguinte encaminhamento:

6.1. Alterações no regimento do SENAI e regulamento do SESI, aprovadas pelo Conselho de Representantes da CNI, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Protocolo.

6.2. Encaminhamento das propostas de alteração ao MEC, no caso do SENAI, e ao MTE, no caso do SESI, para as providências necessárias à elaboração de Decreto Presidencial que recepciona e aprova as alterações propostas pela CNI nos respectivos regulamentos.

6.3. Expedição de resoluções necessárias pelos Conselhos Nacionais do SENAI e do SESI à operacionalização dos termos deste Protocolo.

Firmam este Protocolo de Intenções, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, em quatro vias de igual teor e forma.

Brasília, de de 2008.

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

**MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO**

**MINISTRO DA FAZENDA**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA**

Testemunhas:

---

---